

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 14/2024

AUTORA: GORETTE CAVALCANTI

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DE 16 RUAS DO SÍTIO
EMA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PROCOLO

Nº _____ /20____

Matria: _____

Em: 05/03/24 às 16:00

Recebedor: Baybeto Lota



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Projeto de Lei Nº de 2024

VEREADORA MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS

SOBRINHA

Dispõe sobre a Nomeação Oficial de 16(dezesseis) ruas do Sítio Ema, no Município de Pindoretama Ce e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pindoretama:

Art. 1º Fica nomeada oficialmente 16 (dezesseis) ruas do Sítio Ema, no Município de de Pindoretama/ Ce, na forma a seguir com a descrição em memorial descritivo no anexo I:

- I – RUA 1: JOSE RIBAMAR GOIANA
- II – RUA 2: CARLOS GOIANA
- III – RUA 3: OTAVIO ADRIANO
- IV – RUA 5 : MARIA DIVA DA SILVA
- V – RUA 6 : VICENTE FELICIANO DE LIMA
- VI – RUA 7 : MARIA GOMES DE LIMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

VII – RUA 8 : MARIA BERNADA DE LIMA

VIII- RUA 9: JOSÉ ANSELMO SOBRINHO

IX – RUA 11: RAIMUNDO CUSTÓDIO DA SILVA

X – RUA 12: RUA JOÃO TIAGO DA SILVA

XI – RUA 13 : RAIMUNDO CUSTODIO DA SILVA

XII – RUA 14: LUIZ GONZAGA DA SILVA

XIII – RUA 15: RAIMUNDO PALULA FELIPE

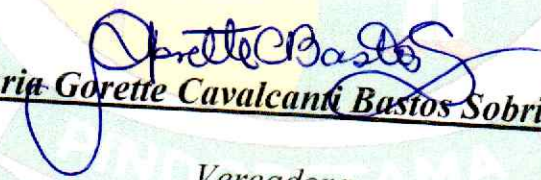
XIV – RUA 16: RUA CANAA

XV – RUA 17; MANOEL ROSA DE LIMA

XVI – RUA 18 : RAIMUNDO NONATO ALBANO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretma/Ce 05 de Março de 2024


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha

Vereadora



REQUERIMENTO:



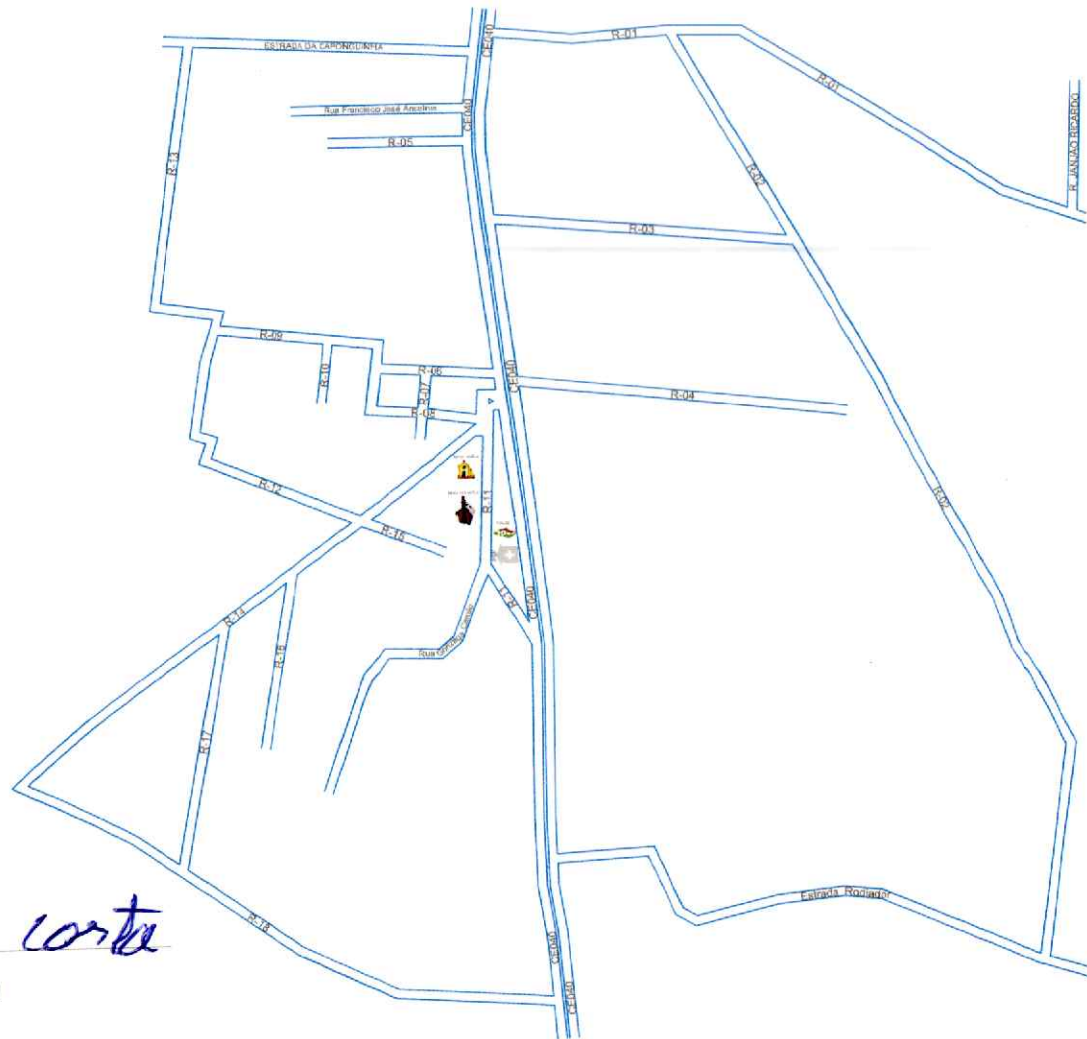
Eu Vereadora mirim Maria Julia Lima Costa, junto com Associação dos Moradores do Sitio Ema e algumas lideranças das família que indicaram os nomes dos logradouros de denominação das rua do Sitio Ema, sentido a dificuldades de comprovação de endereço, vem requerer desta augusta casa legislativo a apreciação e aprovação de Lei para a denominação das Rua conforme planta e memoria apresentado anexo, já encaminhado e apreciado pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos, das denominação sugerida das Ruas indicado por seus parentes homenageando os mesmo como doadores do terreno.

Neste Termos pede deferimento.

Pindoretama-ce, 20 de Janeiro de 2024.

Maria Julia Lima Costa
VEREADORA MIRIM (CÂMERA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - CE)
MARIA JULIA LIMA COSTA

Decidi em 01.02.24
Spetti Bastos



Janael Silva Costa

Responsável Técnico:
Janael Silva Costa
 Téc. em Edificações
 CFTI RNP 022615213-83

RELAÇÃO DE NOMES SUGERIDOS

RUAS PÚBLICAS	
01 - Rua José Ribamar Goiana	10 - Sem Definição
02 - Rua Carlos Goiana	11 - Rua Raimundo Pontes do Nascimento
03 - Rua Otavio Adriano da Silva	12 - Rua João Tiago da Silva
04 - Sem definição	13 - Rua Raimundo Custodio da Silva
05 - Rua Maria Diva da Silva	14 - Rua Luiz Gonzaga da Silva
06 - Rua Vicente Feliciano de Lima	15 - Rua Raimunda Paula Felipe
07 - Rua Maria Gomes de Lima	16 - Rua Canaã
08 - Rua Maria Bernada de Lima	17 - Rua Manoel Rosa de Lima
09 - Rua José Ancelmo Sobrinho	18 - Rua Raimundo Nonato Albano

Projeto: DENOMINAÇÃO DE RUAS		Área: XXXXX	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA- CE		Assunto: MAPEAMENTO	
Endereço: SITIO EMA PINDORETAMA- CE		S/E	
Data: 20/01/2023	Desenho: JANAEL COSTA	Prancha: 01	Folha: A3



MEMORIAL DESCRITIVO

TRATA-SE O PRESENTE MEMORIAL PARA FINS DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO DISTRITO DE SITIO EMA, MUNICÍPIO DE PINDORETAMA - CE:

Considerando que o distrito de Pratius tem diversas ruas algumas já pavimentadas em pedra tosca, outras não, ao longo de todo o distrito apenas **02 (dois)** tem suas denominações oficial, **RUA FRANCISCO JOSÉ ANCELMO E GONZAGA CAMILO**, as demais algumas com nomes fictícios.

Considerando a necessidade denominar cada logradouro, relacionamos cada um com suas localizações, descrições e sugestões de denominações.

O presente memorial tem como objetivo de indicar onde começa e termina cada rua (logradouro) a ser denominado, conforme croqui em anexo.

O projeto também leva em consideração as sugestões, citadas, oriundas de nomes fictícios indicados pelas pessoas da comunidade a qual são, familiares de proprietários das terras a qual foram cedidas, para aberturas de vias de acesso e áreas de lazer como (Becos, ruas, praças e servidões) e pessoas que foram referência para a comunidade.

R-01: Logradouro sem denominação, conhecido como Estrada do Coqueiro, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO OESTE** na **CE 040** do município, terminando **AO LESTE** com Rua conhecido com Janjão Ricardo, tem como sugestão a denominação de **RUA JOSÉ RIBAMAR GOIANA**.

R-02: Logradouro sem denominação, conhecido como estrada da rampa, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO NORTE** com o logradouro **R-01**, e termina **AO SUL** com a Estrada conhecida como Rodeador, tem como sugestão a denominação de **RUA CARLOS GOIANA**.

R-03: Logradouro sem denominação, conhecido com beco do Otavio, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO OESTE** com a CE 040, e termina **AO LESTE**, com o logradouro **R-02**, tem como sugestão a denominação de **RUA OTAVIO ADRIANO DA SILVA**.

R-04: SEM DEFINIÇÃO

R-05: Logradouro sem denominação, conhecido com rua do deposito do Irandir, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO LESTE** com a CE 040, e termina **AO OESTE** nas terras do Sr. Irandir, tem como sugestão a denominação de **RUA MARIA DIVA DA SILVA**.

R-06: Logradouro sem denominação, conhecido como Rua da Orlanir, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO LESTE** com a CE 040, e termina **AO OESTE** com o logradouro **R-08**, tem como sugestão a denominação de **RUA VICENTE FELICIANO DE LIMA**.



R-07: Logradouro sem denominação, indicado no **Anexo** deste documento, sua sem denominação, que se inicia **AO NORTE** no logradouro **R-06**, e termina **AO SUL** com as terras do Sr. Ze Hilario tem como sugestão a denominação de **RUA MARIA GOMES DE LIMA**.

R-08: Logradouro sem denominação, conhecido como Rua do Campo do Asseema, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO LESTE**, no logradouro **R-14 e R-11**, e termina **AO NORTE** nas terras do Sr. Ze da Zuza com o logradouro **R-09**, tem como sugestão a denominação de **RUA MARIA BERNADA DE LIMA**.

R-09: Logradouro sem denominação, conhecido com Rua do Bar da Cana, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO LESTE** no logradouro **R-08**, e termina **AO OESTE** com o logradouro **R-13**, tem como sugestão a denominação de **RUA JOSÉ ANCELMO SOBRINHO**.

R-10: SEM DEFINIÇÃO

R-11: Logradouro sem denominação, sem denominação, conhecido como Rua do Mercadinho do Povo, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO NORTE** no logradouro **R-08 e R-14**, e termina **AO SUL** na CE 040, tem como sugestão a denominação de **RUA RAIMUNDO PONTES DO NASCIMENTO**.

R-12: Logradouro sem denominação, conhecido como Rua da torre, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO LESTE** no logradouro **R-14**, e termina **AO NORTE** no logradouro **R-13** com as terras do Sr. Edivaldo, tem como sugestão a denominação de **RUA JOÃO TIAGO DA SILVA**.

R-13: Logradouro sem denominação, conhecido como Rua do Haras do Edivaldo, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO LESTE** no logradouro **R-12** e termina **AO NORTE** com a Estrada da Capunginha, tem como sugestão a denominação de **RUA RAIMUNDO CUSTODIO DA SILVA**.

R-14: Logradouro sem denominação, conhecido como Estrada do Araújo, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO NORTE** no logradouro **R-08**, e termina no cruzamento no logradouro **R-18**, tem como sugestão a denominação de **RUA LUIZ GONZAGA DA SILVA**.

R-15: Logradouro sem denominação, conhecido como Rua da Maria do Preto, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO OESTE** no logradouro **R-14** e termina **AO LESTE** com as terras do Sr. Joabe, tem como sugestão a denominação de **RUA RAIMUNDA PAULA FELIPE**.

R-16: Logradouro sem denominação, conhecido como Rua da Nila Nogueira, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO NORTE** no logradouro **R-14**, e termina **AO SUL** nas terras do Sr. Beto da Neci, tem como sugestão a denominação de **RUA CANAÃ**.



R-17: Logradouro sem denominação, conhecido como Rua do Barbosa, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO NORTE** no logradouro **R-14**, e termina **AO SUL** no logradouro **R-18**, tem como sugestão a denominação de **RUA MANOEL ROSA DE LIMA**.

R-18: Logradouro sem denominação, conhecido como Rua Guarana Mixe, indicado no **Anexo** deste documento, que se inicia **AO LESTE** na CE 040, e termina **AO OESTE** no logradouro **R-14**, tem como sugestão a denominação de **RUA RAIMUNDO NONATO ALBANO**.

Pindoretama - CE, 20 de Janeiro de 2024

Responsável Técnico
Janael Silva Costa
Téc. em Edificações
CFTI RNP 022615213-83



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei Ordinário que passa a tramitar sob o N° **15/2024***

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 06 de Março de 2024.

Claudio Alves Cidade
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 06 de Março de 2024..

Maria Goretti
MARIA GORETTI CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2024

MATÉRIA: Projetos de Lei Ordinária Nº /2024

AUTORIA: Gorette Cavalcanti

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
NOMUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

PROTOCOLO: 05/03/2024

ENTRADA EM PLENÁRIO: 05/03/2024

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Leis de autoria da Vereadora Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo promover a denominação dos seguintes logradouros na localidade do Sítio Ema, no Município de Pindoretama/ Ce, na forma a seguir, com a descrição em memorial descritivo em anexo:

- I – RUA 1: JOSE RIBAMAR GOIANA**
- II – RUA 2: CARLOS GOIANA**
- III – RUA 3: OTAVIO ADRIANO**
- IV – RUA 5: MARIA DIVA DA SILVA**
- V – RUA 6: VICENTE FELICIANO DE LIMA**
- VI – RUA 7: MARIA GOMES DE LIMA**
- VII – RUA 8: MARIA BERNADA DE LIMA**
- VIII- RUA 9: JOSÉ ANSELMO SOBRINHO**
- IX – RUA 11: RAIMUNDO CUSTÓDIO DA SILVA**
- X – RUA 12: RUA JOÃO TIAGO DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

XI – RUA 13: RAIMUNDO CUSTODIO DA SILVA

XII – RUA 14: LUIZ GONZAGA DA SILVA

XIII – RUA 15: RAIMUNDO PALULA FELIPE

XIV – RUA 16: RUA CANAA

XV – RUA 17; MANOEL ROSA DE LIMA

XVI – RUA 18: RAIMUNDO NONATO ALBANO

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

Página 2 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade dos Projetos de Lei em questão, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 05 de março de 2024.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 06 de Março de 2024..

[Handwritten Signature]
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6